



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9667

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Idelfonso Pereira de Araújo

Data: 20/02/2018

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 16/2018. (RETIRADO). Institui a obrigatoriedade de sistema de captação, armazenamento e reutilização de águas pluviais nas edificações de condomínios residenciais a serem construídos no Município de Montes Claros, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.9

Posição: 19

Número de folhas: 07

Espécie: Ph
Categoria: Retirado de panta
x: 21,9
ordem: 19
nº fol:



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 16/2018

AUTOR:

Ver. Idelfonso Pereira de Araújo

ASSUNTO:

Institui a Obrigatoriedade de Sistema de Captação, Armazenamento e Reutilização de Águas Pluviais nas Edificações de Condomínios Residenciais que Especifica no Município de Montes Claros, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 -
- 3 - Entrada em 20/02/2018
- 4 - Comissão de Legislação e Justiça e Meio Ambiente.
- 5 - *REVISADO DE TRANSMITAÇÃO EM*
19.06.2018.
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº 16 /2018.

Institui a obrigatoriedade de sistema de captação, armazenamento e reutilização de águas pluviais nas edificações de condomínios residenciais que especifica no município de Montes Claros, e dá outras providências.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de sistema de captação, armazenamento e reutilização das Águas Pluviais nas edificações de condomínios residenciais a serem construídos a partir da data desta publicação.

§ 1º. O sistema de captação, armazenamento e uso das águas pluviais deverá ser apresentado com os projetos de construção, de acordo com diretrizes, estabelecidas em regulamentação própria.

§ 2º. Considera-se pertencentes ao condomínio, além das edificações, as áreas de uso comum, como as vias internas de acesso, estacionamento e área de lazer.

§ 3º. As águas pluviais serão captadas para serem utilizadas em atividades que não requeiram o uso de água potável, tais como: rega de jardins e estacionamento de veículos, vidros, calçadas e pisos descarga em vasos sanitários e mictórios, dentre outras.

Art. 2º. Quando do requerimento de alvará para construção, deverá ser apresentado o projeto do sistema de captação, armazenamento e reutilização de águas pluviais.

Art. 3º. Os responsáveis administrativamente pela operacionalização do sistema de reúso da água nas edificações de condomínios deverão definir sinalização de alerta padronizada, a ser colocada em local visível, junto aos pontos de água potável.

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
16/02/2018	
HORA: 08h30	
ASS: KSR Baldeusq.	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Art. 4º. A captação e aproveitamento de água da chuva, para uso não potável em edificações de condomínios fechados no Município de Montes Claros, têm como objetivo:

- a) A redução do consumo de água e seu alto custo;
- b) Evitar o desperdício de água;
- c) Despertar a consciência ecológica.

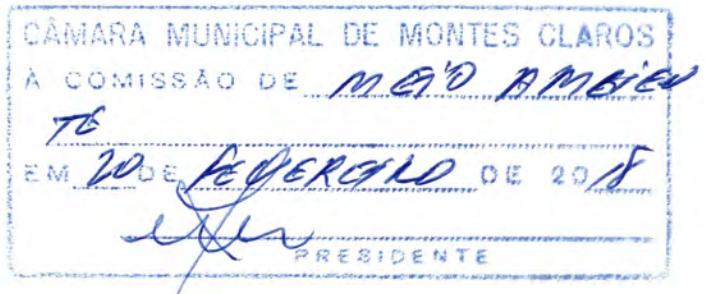
Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90(noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Câmara Municipal de Montes Claros-MG, 15 de Fevereiro 2018.

Idelfonso Pereira Araújo
VEREADOR
CÂMARA MUN. DE MONTES CLAROS
IDELFONSO PEREIRA ARAÚJO
VICE-PREIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
VEREADOR - PMDB
Câmara Municipal de Montes Claros-MG





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

JUSTIFICATIVA

Todos conhecemos a gravidade da questão que nos leva à apresentação deste projeto: a escassez de água potável.

Entendemos que é necessário conscientizar toda a população para este fato seríssimo em nossa época. É necessário e urgente que economizemos água. Nossas fontes não são eternas, e o ser humano, infelizmente, tem contribuído para a aceleração do processo de escassez com suas ações indiferentes e irresponsáveis que degradam e poluem mais e mais a natureza.

Esta proposta é, sem dúvida, inovadora, e precisamos da compreensão e cooperação de todos, para que possamos evitar grandes dificuldades em um futuro próximo.

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. É neste contexto que se insere a presente iniciativa, pois o aproveitamento das águas pluviais nas novas edificações de condomínios residenciais reduzirá drasticamente o consumo de água tratada, tendo como consequências positivas, entre outras, auxiliar na conservação dos recursos hídricos, desafogar os sistemas de tratamento de água e reduzir o escoamento superficial nas redes de drenagem urbana, diminuindo assim inúmeros problemas.

Montes Claros-MG, 15 de Fevereiro de 2018

Idelfonso Pereira Araújo
VEREADOR
CÂMARA MUN. DE MONTES CLAROS
IDELFONSO PEREIRA ARAÚJO
VICE-PRECIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
VEREADOR - PMDB
Câmara Municipal de Montes Claros-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 16/2018 QUE "Institui a obrigatoriedade de sistema de captação, armazenamento e a reutilização de águas pluviais nas edificações de condomínios residenciais que especifica no município de Montes Claros , e dá outras providências." de autoria do Vereador Idelfonso Pereira Araújo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em questão tem como objetivo tornar obrigatório a implementação de sistema de captação, armazenamento e reutilização de águas pluviais, a partir de sua aprovação.

A Constituição Federal permite ao Município Legislar sobre assuntos de interesse eminentemente locais, como no caso presente.

Não se vê no caso em tela qualquer vício de iniciativa ou mesmo ilegalidade.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 21 de fevereiro de 2018.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 16/2018

AUTOR: Ver. Ideffonso Pereira Araújo

MATÉRIA: "Dispõe Sobre a Obrigatoriedade de Sistema de Captação, Armazenamento e Reutilização de Águas Pluviais nas Edificações de Condomínios Residenciais que Especifica no Município de Montes Claros, e dá Outras Providencias.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 20/02/2018, com entrada na Sala das Comissões no dia 21/02/2018.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, versa sobre a obrigatoriedade de Sistema de Captação, Armazenamento e Reutilização de águas pluviais nas edificações de condomínios residenciais no Município de Montes Claros, na forma que menciona.

Nos termos da proposição, o projeto de captação, armazenamento e reutilização das águas pluviais deverá ser apresentado para liberação do alvará para construção do condomínio.

As águas pluviais, de acordo com o §3º do PL serão utilizadas em atividades como: rega de jardins e estacionamento de veículos, vidros, calçadas, dentre outros.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto esta Comissão conclui pela legalidade, constitucionalide e forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2018.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho

Relator: Wilton Afonso Dias Soares